



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000334041

Agravo de Instrumento Processo nº **2363533-83.2024.8.26.0000**

Relator(a): **EURÍPEDES FAIM**

Órgão Julgador: **15ª Câmara de Direito Público**

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto nos autos do mandado de segurança impetrado por **EDMUNDO AUGUSTO DE CAMARGO MARCHI FILHO e MARCELO PRETI ESTEVES DE LIMA** contra ato do **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DA PREFEITURA DE SÃO PAULO/SP**.

O agravo foi interposto pelos impetrantes contra a r. decisão de fls. 192/193 daqueles autos que indeferiu o pedido liminar ante a ausência de requisitos legais.

Razões dos agravantes às fls. 01/16.

O recurso foi recebido, sendo indeferido o pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal (fls. 238/239).

A contraminuta não veio.

Este é o relatório.

Passa-se a analisar o recurso.

Compulsando-se os autos do mandado de segurança nº. **1083330-73.2024.8.26.0053**, verifica-se que foi prolatada sentença que denegou a segurança (fls. 219/222 daqueles autos).

Dessa forma, diante da superveniência de sentença, houve perda de objeto do agravo de instrumento, restando prejudicado o seu exame, ante a ausência de interesse recursal.

Isso posto, resta **PREJUDICADO** o julgamento do presente recurso.

Intime-se.

São Paulo, 3 de abril de 2025.

EURÍPEDES FAIM



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Relator